



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1992406

Senhora Assessora,

Pelo presente, apresento **PARECER TÉCNICO** acerca das amostras enviadas pela empresa GENERAL M.T.M. MERCADO TÁTICO MAYNARDS LTDA.

Após a análise do material, verificou-se que as amostras **NÃO ATENDEM** aos requisitos fixados no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2026 (SEI 1929814), pelas razões a seguir expostas:

Item 1 – Coldre tático ostensivo:

- **Subitem 1.1.2.1.1.1:** O item não é plenamente compatível com a pistola Glock G23 (armamento de porte menor). O guarda-mato dificulta o posicionamento dos 3 (três) dedos no cabo do armamento no momento do saque, o que compromete o seu emprego tático, mesmo após o ajuste do coldre;
- **Subitem 1.1.2.1.1.2:** O coldre não possui *"acabamento interno de tecido extra macio, ou couro, para melhorar o encaixe e prover proteção ao armamento"*;
- **Subitem 1.1.2.1.1.16:** O produto não foi fornecido em embalagem contendo todo o conjunto (*coldre, plataforma femoral, plataforma para cinto, adaptadores, chave para ajuste, manual, etc.*).

Item 2 – Porta-carregador duplo ostensivo/tático:

- **Subitem 1.1.2.2.1.4:** Não possui *"sistema de fixação com 'passador de cinto rápido' (que não exige a retirada do cinto) ou 'clip' para acoplagem direta"*;
- **Subitem 1.1.2.2.1.7:** Não foi fornecido em *"embalagem plástica individual e lacrada, para proteger o produto e facilitar o devido armazenamento, contendo a marca do produto e, no seu interior, o porta-carregador duplo, 01 (um) passador de cinto e chave de ajuste"*.

Item 3 – Porta-algema de punho:

- **Subitem 1.1.2.3.2:** Não apresenta *"sistema Tab Lock (ou similar), com aba de retenção regulável (com no mínimo duas posições)"*;
- **Subitem 1.1.2.3.6:** Não possui *"sistema de fixação com 'passador de cinto rápido' (que não exige a retirada do cinto) ou 'clip' para acoplagem direta"*;
- **Subitem 1.1.2.3.7:** Não possui *"sistema de catraca" nem "compatibilidade para fixação no coldre descrito no item 1.1.2.1"*.

Assim, ainda que algum dos itens individualmente atendesse às especificações, não poderia ser aceito, tendo em vista o disposto no subitem 1.1.2.4.1 do Edital, o qual determina que *"todos os 03 (três) itens devem ser compatíveis entre si, de forma a viabilizar a padronização do uniforme e equipamentos, bem como permitir o melhor uso dos equipamentos"*.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO FREITAS**, **Coordenador**, em 04/09/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1992406** e o código CRC **3A06A185**.

0009197-32.2026.4.02.8000

SEI 1992406v3